PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piui, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 2527
06/11/95

LEI Nº 2208 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede licença para utilização de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder, ao Sr. GILMAR DE CASTRO HORA, licença para a instalação de um Trailler de lanches, à Praça Capitão Galiano Lima, nesta cidade conforme "croqui" que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão terá validade por 01 (um) ano, e terá vigências pelo concessionário:

a) Criação, ou comprovação de existência de firma comercial nos termos de legislação específica.

b) Demais providências de ordem jurídica pertinentes à matéria inclusive obediência à Lei do Silêncio.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei é intransferível, cessando sua validade em caso de modificação na composição da firma comercial.

Parágrafo único - Em caso de suspensão da concessão pelo motivo previsto neste artigo implicará, automaticamente, na inviabilidade de concessão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o mesmo local.

Art. 4º - O concessionário recolherá, mensalmente aos cofres públicos, importância correspondente à área ocupada em IPTU do setor, atualizado pela UFPMF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 30 de Dezembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Chefe de Gabinete